Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.501, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DOS EXERCÍCIOS DE 1999 E 2000 COM A RGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento com a RGE – Rio Grande Energia S/A, de dívida existente no Município dos anos de 1999 e 2000, assim constituída:

a) Faturas empenhadas e não pagas, do exercício de 2000 ..... R$ 930.762,21
b) Saldos de parcelamentos, um relativo ao período de abril a outubro/1999 e outro de novembro/1999 a janeiro/2000 ..... R$ 273.048,44
SUBTOTAL..... R$ 1.203.810,65

Parágrafo Único - Os débitos nominais constantes deste Artigo serão acrescidos, desde o vencimento, até a presente data de:

a) Multa de 2% (Art.89 da Resolução nº 456/2000 da ANEEL)..... R$ 18.575,70
b) Juros de 0,50% ao mês..... R$ 94.509,51
c) Correção Monetária - IGPM-FG..... R$ 142.606,81
TOTAL GERAL..... R$ 1.459.502,67
==========

Art. 2º - O valor do Artigo anterior, será acrescido de juros de 0,50% ao mês, num total de R$ 314.906,13, totalizando o montante de R$ 1.774.408,80, que será parcelado em 80 prestações mensais, sendo as 40 primeiras de R$ 10.000,00 e as 40 restantes de R$ 34.360,22.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Único – Semestralmente será paga correção monetária calculada sobre o saldo devedor, constante do Artigo anterior, com base na variação do IGPM-FGV, sendo o primeiro pagamento em janeiro de 2003 e os demais, a cada 6 meses.

Art. 3º - O Termo de Parcelamento e anexos ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei, no presente Exercício, será atendida através dos Encargos Gerais do Município – Amortização da Dívida Pública do Município e para os Exercícios futuros serão consignadas dotações suficientes para o pagamento do principal e encargos aqui estabelecidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 28 DE AGOSTO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA EMPENHADA, COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

Nº 2437267

Por este instrumento particular, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede na praça da Bandeira, nº 354, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, ELOI JOÃO ZANELLA, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.501, de 28 de agosto de 2002, doravante denominado simplesmente **"DEVEDOR",** e de outro, **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, empresa privada, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, na Rua São Luiz 77, 8º andar, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 02.016.439/0001-38, doravante denominada **RGE**, firmam o presente instrumento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – O **"DEVEDOR"** assume o parcelamento frente a **"RGE"** da importância de R$1.774.408,80 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos) e dos acréscimos legais e correspondentes, referente a débitos de energia elétrica, conforme relacionadas no ANEXO I:

a) O principal no valor de R$ 1.203.810,65 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRES MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), relativos as Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica.
b) Multa de 2,00%, conforme artigo 89 da Resolução 456/2000 da ANEEL de 30 de novembro de 2000, no valor de R$ 18.575,70 (dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), calculada da data do vencimento das Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica, até a data da assinatura do presente instrumento.
c) Juros moratórios de 0,0167% ao dia, no valor de R$ 94.509,51 (noventa e quatro mil, quinhentos e nove reais e cinqüenta e um centavos) calculados da data do vencimento das Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica, até a data da assinatura do presente instrumento.
d) Correção monetária, no valor de R$ 142.606,81 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e seis reais e oitenta e um centavos) calculada com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, acumulado da data do vencimento das Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica, até a data da assinatura do presente Instrumento.
e) Juros do parcelamento de 0,50% ao mês, no valor de R$ 314.906,13 (trezentos e quatorze mil, novecentos e seis reais e treze centavos), mais correção monetária, calculada com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, que será cobrada semestralmente, sobre o saldo devedor atualizado a partir da assinatura do contrato, tendo como a primeira correção a ser efetuada em janeiro de 2003, e após a cada seis meses, sendo emitido nota de débito contra o **"DEVEDOR"** do valor total.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos de direito, o **"DEVEDOR",** reconhece que os valores que constam desta Cláusula são certos, líquidos e exigíveis pela **"RGE"**, a qualquer tempo, na sua totalidade, desde que descumprida qualquer cláusula ou condição deste Instrumento, dando-se-lhe a característica de título executivo extrajudicial.

Cláusula II – O **"DEVEDOR"** se obriga a pagar à **"RGE"** a importância supra descrita, da seguinte forma:

a) Entrada - Sem Entrada.
b) O saldo devedor no valor de R$ 1.774.408,80 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), dividido em 40 (quarenta) parcelas mensais de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e 40 (quarenta) parcelas mensais de R$ 34.360,22 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), relacionadas no ANEXO II.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Cláusula III – A **"RGE",** para cada uma das parcelas referidas na letra "b" da Clausula II, a seu exclusivo critério, emitirá uma Fatura nos valores e vencimentos especificados na Cláusula II, relacionadas no ANEXO II, ou o valor da parcela será incluído na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.

Cláusula IV – Aplica-se a este Instrumento as disposições do Art. 1030 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula V – A inadimplência do **"DEVEDOR",** no cumprimento da obrigação assumida neste Instrumento, implicará na cobrança de juro moratório de 0,0333% por dia e correção monetária pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, sobre o valor da parcela vencida, desde a data de seu vencimento até a data do seu efetivo pagamento, até o pagamento do débito devidamente corrigido, da unidade cujo débito ora está sendo parcelado.

Disposições Gerais

Cláusula VI – Correrão por conta do **"DEVEDOR",** quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios decorrentes das cominações das Cláusula IV e V, conforme o caso. Fica convencionado que na hipótese de a **"RGE"** ter que recorrer aos meios judiciais para exigir o cumprimento do ora pactuado, ficará o **"DEVEDOR"** sujeito ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) do valor do débito apurado, e ainda das custas judiciais e honorários advocatícios em percentual definido por decisão judicial sobre o valor executado.

Cláusula VII – Qualquer liberalidade concedida de uma parte à outra não deverá ser interpretada como alteração às cláusulas e condições deste Instrumento.

Cláusula VIII – Este Instrumento obriga as partes e seus sucessores, seja a que título for.

Cláusula IX – Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim como o competente para solucionar quaisquer litígios ou ações decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Instrumento em 3(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Erechim, 28 de agosto de 2002.

Pela **RGE**:
Nome: Renato Dallegrave
Cargo: Gerente Depto.Operação Planalto

Nome: Vlamir de Almeida Ramos
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Pelo **MUNICÍPIO:**
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal de Erechim

Testemunhas:

Nome:
CPF:
TÚLIA BRUGALLI
Gerente Financeiro
Rio Grande Energia S. A.

Nome:
CPF:
ELÍDIO SCARANTO
Coord. Sec. Adm
Port. 769/02

Reconheço AUTENTICA (S) a (s) firma (s) Eloi João Zanella - MENEZES
Em testemunho 8m da verdade
Erechim 04 SET 2002
Emolumentos: R$ 1,50

ANEXO I

Nº: 2437267 / 1

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA, INCLUÍDAS NO PARCELAMENTO

Identificador da Fatura	Vencimento	Valor R$	Tipo de recibo
0 - 2437267 - 3 - 27/04/2000	18/05/2000	97.871,89	Fatura de energia
0 - 2437267 - 3 - 30/05/2000	17/06/2000	103.484,34	Fatura de energia
0 - 2437267 - 3 - 29/06/2000	19/07/2000	103.947,15	Fatura de energia
0 - 2437267 - 3 - 28/07/2000	17/08/2000	103.987,96	Fatura de energia
0 - 2437267 - 3 - 30/08/2000	19/09/2000	103.987,96	Fatura de energia
0 - 2437267 - 3 - 29/09/2000	19/10/2000	106.210,97	Fatura de energia
0 - 2437267 - 3 - 30/10/2000	18/11/2000	103.790,18	Fatura de energia
0 - 2437267 - 3 - 29/11/2000	19/12/2000	103.740,88	Fatura de energia
0 - 2437267 - 3 - 29/12/2000	19/01/2001	103.740,88	Fatura de energia
7 - 2437267 - 3 - 12/12/2001	31/12/2001	1.491,01	Nota débito
6 - 2437267 - 3 - 12/12/2001	31/12/2001	74.303,69	Nota débito
3 - 2437267 - 3 - 12/12/2001	31/12/2001	6.224,35	Nota débito
2 - 2437267 - 3 - 12/12/2001	31/12/2001	191.029,39	Nota débito
	TOTAL:	**1.203.810,65**	

Rio Grande Energia

ANEXO II

Nº: 2437267 / 1

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS

Parcela	Vencimento	Principal R$	Juros R$	Total R$	Inclui na Fatura
1.ª	30/08/2002	6.362,51	3.637,49	10.000,00	Não
2.ª	30/09/2002	6.394,32	3.605,68	10.000,00	Não
3.ª	30/10/2002	6.426,29	3.573,71	10.000,00	Não
4.ª	30/11/2002	6.458,42	3.541,58	10.000,00	Não
5.ª	30/12/2002	6.490,72	3.509,28	10.000,00	Não
6.ª	30/01/2003	6.523,17	3.476,83	10.000,00	Não
7.ª	28/02/2003	6.555,79	3.444,21	10.000,00	Não
8.ª	30/03/2003	6.588,57	3.411,43	10.000,00	Não
9.ª	30/04/2003	6.621,51	3.378,49	10.000,00	Não
10.ª	30/05/2003	6.654,62	3.345,38	10.000,00	Não
11.ª	30/06/2003	6.687,89	3.312,11	10.000,00	Não
12.ª	30/07/2003	6.721,33	3.278,67	10.000,00	Não
13.ª	30/08/2003	6.754,94	3.245,06	10.000,00	Não
14.ª	30/09/2003	6.788,71	3.211,29	10.000,00	Não
15.ª	30/10/2003	6.822,65	3.177,35	10.000,00	Não
16.ª	30/11/2003	6.856,77	3.143,23	10.000,00	Não
17.ª	30/12/2003	6.891,05	3.108,95	10.000,00	Não
18.ª	30/01/2004	6.925,51	3.074,49	10.000,00	Não
19.ª	29/02/2004	6.960,13	3.039,87	10.000,00	Não
20.ª	30/03/2004	6.994,94	3.005,06	10.000,00	Não
21.ª	30/04/2004	7.029,91	2.970,09	10.000,00	Não
22.ª	30/05/2004	7.065,06	2.934,94	10.000,00	Não
23.ª	30/06/2004	7.100,38	2.899,62	10.000,00	Não
24.ª	30/07/2004	7.135,89	2.864,11	10.000,00	Não
25.ª	30/08/2004	7.171,56	2.828,44	10.000,00	Não
26.ª	30/09/2004	7.207,42	2.792,58	10.000,00	Não
27.ª	30/10/2004	7.243,46	2.756,54	10.000,00	Não
28.ª	30/11/2004	7.279,68	2.720,32	10.000,00	Não
29.ª	30/12/2004	7.316,08	2.683,92	10.000,00	Não
30.ª	30/01/2005	7.352,66	2.647,34	10.000,00	Não
31.ª	28/02/2005	7.389,42	2.610,58	10.000,00	Não
32.ª	30/03/2005	7.426,37	2.573,63	10.000,00	Não
33.ª	30/04/2005	7.463,50	2.536,50	10.000,00	Não
34.ª	30/05/2005	7.500,82	2.499,18	10.000,00	Não
35.ª	30/06/2005	7.538,32	2.461,68	10.000,00	Não
36.ª	30/07/2005	7.576,01	2.423,99	10.000,00	Não
37.ª	30/08/2005	7.613,89	2.386,11	10.000,00	Não
38.ª	30/09/2005	7.651,96	2.348,04	10.000,00	Não

Rio Grande Energia

ANEXO II

Nº: 2437267 / 1

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS

Parcela	Vencimento	Principal R$	Juros R$	Total R$	Inclui na Fatura
39.ª	30/10/2005	7.690,22	2.309,78	10.000,00	Não
40.ª	30/11/2005	7.728,67	2.271,33	10.000,00	Não
41.ª	30/12/2005	26.688,67	7.671,55	34.360,22	Não
42.ª	30/01/2006	26.822,11	7.538,11	34.360,22	Não
43.ª	28/02/2006	26.956,23	7.403,99	34.360,22	Não
44.ª	30/03/2006	27.091,00	7.269,22	34.360,22	Não
45.ª	30/04/2006	27.226,45	7.133,77	34.360,22	Não
46.ª	30/05/2006	27.362,60	6.997,62	34.360,22	Não
47.ª	30/06/2006	27.499,40	6.860,82	34.360,22	Não
48.ª	30/07/2006	27.636,91	6.723,31	34.360,22	Não
49.ª	30/08/2006	27.775,09	6.585,13	34.360,22	Não
50.ª	30/09/2006	27.913,96	6.446,26	34.360,22	Não
51.ª	30/10/2006	28.053,53	6.306,69	34.360,22	Não
52.ª	30/11/2006	28.193,80	6.166,42	34.360,22	Não
53.ª	30/12/2006	28.334,77	6.025,45	34.360,22	Não
54.ª	30/01/2007	28.476,44	5.883,78	34.360,22	Não
55.ª	28/02/2007	28.618,82	5.741,40	34.360,22	Não
56.ª	30/03/2007	28.761,91	5.598,31	34.360,22	Não
57.ª	30/04/2007	28.905,72	5.454,50	34.360,22	Não
58.ª	30/05/2007	29.050,25	5.309,97	34.360,22	Não
59.ª	30/06/2007	29.195,50	5.164,72	34.360,22	Não
60.ª	30/07/2007	29.341,49	5.018,73	34.360,22	Não
61.ª	30/08/2007	29.488,19	4.872,03	34.360,22	Não
62.ª	30/09/2007	29.635,63	4.724,59	34.360,22	Não
63.ª	30/10/2007	29.783,81	4.576,41	34.360,22	Não
64.ª	30/11/2007	29.932,74	4.427,48	34.360,22	Não
65.ª	30/12/2007	30.082,39	4.277,83	34.360,22	Não
66.ª	30/01/2008	30.232,81	4.127,41	34.360,22	Não
67.ª	29/02/2008	30.383,97	3.976,25	34.360,22	Não
68.ª	30/03/2008	30.535,89	3.824,33	34.360,22	Não
69.ª	30/04/2008	30.688,57	3.671,65	34.360,22	Não
70.ª	30/05/2008	30.842,01	3.518,21	34.360,22	Não
71.ª	30/06/2008	30.996,22	3.364,00	34.360,22	Não
72.ª	30/07/2008	31.151,20	3.209,02	34.360,22	Não
73.ª	30/08/2008	31.306,96	3.053,26	34.360,22	Não
74.ª	30/09/2008	31.463,49	2.896,73	34.360,22	Não
75.ª	30/10/2008	31.620,82	2.739,40	34.360,22	Não
76.ª	30/11/2008	31.778,92	2.581,30	34.360,22	Não

ANEXO II

Nº: 2437267 / 1

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS

Parcela	Vencimento	Principal R$	Juros R$	Total R$	Inclui na Fatura
77.ª	30/12/2008	31.937,82	2.422,40	34.360,22	Não
78.ª	30/01/2009	32.097,51	2.262,71	34.360,22	Não
79.ª	28/02/2009	32.257,99	2.102,23	34.360,22	Não
80.ª	30/03/2009	32.419,96	1.940,26	34.360,22	Não
	TOTAL:	**1.459.502,67**	**314.906,13**	**1.774.408,80**	